COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 71/2023

Autor: Vereador Átila do Congo

Ementa: Cria o Programa da Ronda Preventiva Escolar (ROPE) da Guarda Municipal de Salvador e dá outras providências.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pelo Vereador Átila do Congo submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, conforme comando normativo do Art. 68, II, a, da Resolução 910/91. A norma ora mencionada aduz que compete a esta comissão a manifestação de juízo de admissibilidade de todas os assuntos em tramitação nesta Casa.

A inciativa da proposição em comento está em consonância com o que estabelece o Art. 46 da Lei Orgânica do Município de Salvador e Art. 188 do Regimento Interno desta Casa.

A minuta legislativa ora relatada Cria o Programa da Ronda Preventiva Escolar (ROPE) da Guarda Municipal de Salvador e dá outras providências.

De acordo com a justificativa apresentada pelo autor, "A presente proposta de Lei, tem como objetivo propor a criação de um Programa denominado Ronda Preventiva Escolar – ROPE. O programa Ronda Preventiva Escolar – ROPE, garante a proteção das escolas e a segurança de alunos, professores e funcionários nas áreas internas e externas das unidades escolares. Em muitos casos, a simples presença dos nossos vigilantes contribui para inibir ações criminosas em áreas próximas das escolas."

Cumpre previamente salientar que este parecer, de acordo com o art. 68, II, a, do Regimento Interno, deverá analisar estritamente os aspectos constitucionais, legais e jurídicos da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de

competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição.

Análise:

Ao analisar o Projeto de Lei nº 71/2023, observa-se, que o presente projeto apresenta preceitos contrários ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

O projeto de lei viola artigo 188, *caput*, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador. Leia-se:

> **"Art. 188**. A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em **aumento da despesa** ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores."

Observa-se a antinomia quando o presente projeto em análise objetiva criar o Programa da Ronda Preventiva Escolar (ROPE) da Guarda Municipal de Salvador, acaba por influenciar no aspecto dos gastos públicos, cabendo tais atos ao Executivo Municipal, como bem assevera a legislação acima exposta.

Ademais, vale ressaltar quanto ao disposto no artigo 61 da Constituição Federal que determina a competência privativa ao Chefe do Executivo regular assunto da seara administrativa. Vejamos:

> "**Art. 61**. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.
>
> § 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:
>
> II - disponham sobre:
>
> a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;"

Dito isto, ao criar o Programa da Ronda Preventiva Escolar (ROPE) da Guarda Municipal de Salvador, gerando novos cargos administrativos, o projeto em análise acaba por contravir a esses preceitos anteriormente mencionados.

Após a devida análise, verifica-se que a presente minuta legislativa carece dos critérios estabelecidos pelo Regimento Interno à apreciação de Projeto por esta Comissão e, assim, antirregimental (Art. 178, VI).

Voto:

Ante o exposto, opino pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei 71/2023

É o parecer, sub censura.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 2023.

Alexandre Aleluia
Relator